



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

## RESOLUÇÃO Nº 13/2009

### **Define diretrizes de criação do projeto Vereador Estudante e dá outras providências**

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana por meio de seus legítimos representantes aprovou, e a Mesa Diretora Promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Cria o projeto VEREADOR ESTUDANTE, de caráter didático/pedagógico, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Mariana e as Escolas Municipais particulares e públicas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania, da sua visão crítica e do entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O projeto será implantado mediante a adesão da escola e abrangerá do 7º e 8º ano, antes denominadas de 6ª e 7ª séries do Ensino Fundamental, em seu primeiro ano de vigência e, caso seja de interesse das partes, posteriormente poderá ser ampliado para as demais séries do Ensino Fundamental e Médio no município.

Art. 3º - Poderão concorrer às eleições do projeto "Vereador Estudante" os alunos do 7º e 8º ano, devidamente matriculados, que tenham entre 11 e 14 anos e que atendam à todas as exigências das diretrizes eleitorais.

Art. 4º - O exercício do mandato terá caráter educativo e acontecerá todos os anos, em data a ser acordada pelo presidente da Mesa Diretora, observada a rotina dos trabalhos legislativos.

Art. 5º - Constituem objetivos específicos do projeto:

I- proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Mariana;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

II- possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Mariana e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III- favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Mariana que mais afetam à população;

IV- proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões das escolas, da cidade ou determinados grupos sociais;

V- sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR ESTUDANTE e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 6º- O projeto será operacionalizado pelas seguintes condições:

I- elaboração do projeto pedagógico;

II- estabelecimento de calendário da Escola, tanto para ida da Câmara a ela, como da Escola à Câmara;

III- planejamento das atividades;

IV- pesquisa e seleção de material didático;

V- promoção de atividades com o intuito apresentar o funcionamento da Câmara;

VI- visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária dentro de calendário previamente definido;

VII- realização de Sessão Especial com os vereadores-estudantes, para diplomação dos eleitos;

VIII- Os vereadores-estudantes deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Mariana sempre que possível.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio a execução do projeto, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 8º - O Vereador-Estudante exercerá mandato de um ano, sempre iniciando de acordo com o início do calendário letivo municipal e encerrando-se junto com o mesmo, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de um kit de material escolar entrega no início do ano letivo composto de: 03 (três) cadernos de uma matéria de capa dura; 05 (cinco) lápis nº 2; 03 (três) canetas esferográficas de ponta fina sendo um azul, uma preta e uma vermelha; 01 (uma) borracha branca dura com capa; 01 (uma) régua transparente de 30cm.; 100 folhas A4; 01 caneta marca texto amarela; 01 (uma) cola branca de 40g.; 01(um) estojo plástico com elástico medindo 19cmX6,5cm.; 01 (uma) tesoura escolar sem ponta; 10 (dez) folhas de cartolina; um kit com seis pinceis atômicos, além de lanche e transporte quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

Art. 9º - A eleição dos Vereadores-Estudantes será realizada segundo critérios definidos pela própria instituição de ensino que aderir ao Projeto em parceria com a câmara Municipal de Mariana, devendo ainda, definir as regras e critérios para a posse e exercício do mandato dos Vereadores-Estudantes.

Art. 10º - Para cada "Vereador Estudante" eleito, será eleito um suplente.

Art. 11º - O "Vereador Estudante" poderá pedir informações à Secretaria e ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal sobre projetos protocolados e da pauta de discussões.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara.

Art. 13 - No decorrer das atividades do Projeto Vereador Estudante serão realizados os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafo, onde estará registrado o nome do autor do "projeto de lei" aprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

§ 1º - O Vereador Estudante poderá apresentar projeto de lei obedecendo ao critério temático/educacional previamente sugerido pelo calendário anual criado por esta Casa de Leis.

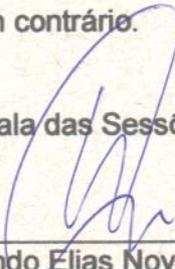
§ 2º - A sessão ordinária do Vereador Estudante deverá transcorrer no Plenário, previamente preparada pela Secretaria da Câmara Municipal e acompanhada por assessoramento técnico necessário ao andamento dos trabalhos.

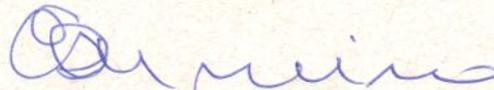
Art. 14 - A Mesa Diretora da Câmara se incumbirá de transformar em proposições regimentais e encaminhá-las, amparadas legalmente os projetos de autoria dos Vereadores Estudantes, a fim de transformá-las em lei e executá-las administrativamente.

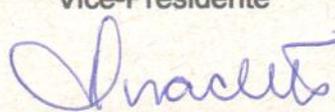
Art. 15 - A Mesa da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos relativos ao Vereador Estudante e de outras atividades afins a esta resolução, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas desde que não sobreponha a legislação vigente.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Novembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Elias Novais Horta  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Edson Agostinho de Castro Carneiro  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ailda Ribeiro Anacleto  
1ª Secretária